



# Prefeitura Municipal de Iturama - MG

CNPJ: 18.457.242/0001-74

LEI Nº 4.544, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.015.

## **Autoriza doação de imóvel público urbano que menciona com dispensa de licitação face o interesse econômico municipal e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 69 e 106 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar com dispensa de licitação face o interesse econômico municipal, o imóvel constante da matrícula nº. 37.843 do Serviço Registral de Imóveis local, sem benfeitorias, formado pelo Lote 03 da Quadra "P" do "Conjunto Habitacional Iturama I" com área de 750,13 metros quadrados, em favor de TRANS-MIX CONCRETO E ARGAMASSA LTDA, inscrita do CNPJ sob nº 08.239.257/0001-02, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no cruzamento do alinhamento predial das Ruas José Daniel de Jesus e Castro Romão, medindo 51,00 metros de frente para a dita José Daniel de Jesus, aos fundos medindo 52,63 metros confrontando com o Município de Iturama; De um lado medindo 20,87 metros confrontando com o lote 02 e do outro lado medindo 8,55 metros confrontando com a Rua Castro Romão, perfazendo uma área de 750,13 m<sup>2</sup>.

Art. 2º A área descrita no Artigo 1º desta lei, destina-se exclusivamente à preparação de massa de concreto e argamassa para construção, de comércio varejista de materiais de construção para construção em geral, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional.

Parágrafo único. O Lote alusivo ao imóvel de que trata o Artigo 1º fora Avaliado pela Comissão de Avaliação nomeada através da Portaria nº.10 de 18 de Junho de 2.014 no valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Art 3º O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei retornará à posse do Município de Iturama, se a donatária não mantiver no mínimo 04 (quatro) empregos diretos.

Parágrafo único. Além da hipótese descrita no *caput* deste artigo, o imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei retornará à propriedade do Município:



# Prefeitura Municipal de Iturama - MG

CNPJ: 18.457.242/0001-74

a) com a interrupção da atividade da empresa por prazo superior a (06) seis meses, sem motivo que a justifique, segundo o interesse público;

b) com a extinção da empresa donatária;

c) com a transferência por ato *inter vivos* do imóvel a terceiros, sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. A gravação de ônus real de garantia sobre o imóvel subordina-se à autorização do Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, desde que observadas as razões de interesse público ensejadoras da presente doação, além do registro de hipoteca de segundo grau em favor do doador.

Art. 5º. Fica a donatária obrigada a proceder a averbação das benfeitorias construídas pelo donatário e ainda não averbadas.

Art. 6º. Fica designada à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio a responsabilidade pela fiscalização do cumprimento das obrigações dispostas nesta lei.


Art. 7º. Da escritura pública de doação constará que o pagamento de eventuais indenizações das benfeitorias executadas pela donatária será realizada em 30 (trinta) parcelas anuais, iguais e sucessivas, cuja avaliação do valor econômico será feito por empresa de auditoria independente escolhida de comum acordo pelas partes.

Art. 8º. As despesas relativas à lavratura e registro da escritura pública de doação do imóvel mencionado no Artigo 1º. desta Lei, bem como eventuais despesas referentes a tributos, serão de exclusiva responsabilidade do donatário.

Art. 9º. Em razão da doação, fica o setor de contabilidade do Município de Iturama, autorizado a promover as alterações no balanço patrimonial deste, devendo informa-las ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 30 de dezembro de 2.015.

  
Cláudio Tomaz de Freitas  
Prefeito Municipal

Autor: Poder Executivo